



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 260/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **3R MERCANTIL E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.707.718/0001-25, sediada na Rua Sete de Setembro, n.º 235, bairro Centro, CEP 29.015-000, em Vitória, Estado do Espírito Santo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Robson José Leal Carrijo, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 340329 SSP/ES, e CPF nº 353.775.857-04, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 260/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 069/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/11/2023 e encerramento em 31/12/2023, ou até o fornecimento do produto licitado, o que primeiro ocorrer.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.377,22 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. / UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
004	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETA - plástica para entintar carimbos manuais, tamanho 70 x 110mm.	15 UNIDADES	STARPRINT	R\$ 3,68
005	ALMOFADA PARA CARIMBO NO 4 - confeccionada em tecido medindo 9x14,5cm, cor azul.	11 UNIDADES	STARPRINT	R\$ 8,99
006	APARELHO TELEFONE SEM FIO - Embalagem com 1 unidade: telefone TS 3110 composto por (1 monofone, 1 base, 1 bateria recarregável, 1 cabe de linha telefônica, 1 adaptador de tensão 110 - 220v, 1 manual do usuário. Informações básicas: Alcance até 50 metros em ambientes fechados e com barreiras, e até 300 metros em local aberto. cor preta.	14 UNIDADES	INTELBRAS	R\$ 144,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

008	BATERIA LITIO 3 VOLTS CR2032- embalagem individual.	350 UNIDADES	MAXPRINT	R\$ 0,97
010	BLOCO ADESIVO/ANOTAÇÕES COM CORES DIVERSAS - medindo 38 x 51 mm, com 100 folhas cada. Pacote com 4 blocos.	133 PACOTES	MAXPRINT	R\$ 4,74
020	CADERNO ESPIRAL COM 96 FOLHAS - capa dura, grande.	24 UNIDADES	CREDEAL	R\$ 7,97
022	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO - gigante (420x175x290) mm.	100 UNIDADES	GOODIE	R\$ 5,62
025	CAIXA POLIONDA AZUL MARINHO - fosco, desmontável, com tampa e pegada lateral, nas medidas montada: A:24, L:30, C:41cm.	10 UNIDADES	POLYCART	R\$ 31,24
029	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM - VERMELHA	362 UNIDADES	MAXTERPRINT	R\$ 0,52
030	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM AZUL	1.125 UNIDADES	MAXTERPRINT	R\$ 0,52
031	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM PRETA	599 UNIDADES	MAXTERPRINT	R\$ 0,54
037	CANETA MARCADOR PERMANENTE - para retroprojektor, ponta média 2.0mm.	12 UNIDADES	MAXPRINT	R\$ 1,59
039	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETA - PP (polipropileno). Formato: A4 (21 x 297 mm). Pacote com 50 Unidades.	20 PACOTES	LASSANE	R\$ 13,04
040	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE - PP (polipropileno). Formato: A4 (21 x 297 mm). Pacote com 50 Unidades.	20 PACOTES	LASSANE	R\$ 20,79
057	COLA PARA PAPEL - cartolina, cartão, lavável, atóxica, sem álcool, líquido viscoso branco, tubo com no mínimo 100 grs.	330 UNIDADES	PIRATININGA	R\$ 1,89
062	CORRETIVO EM FITA - para correção de textos, formato roller, com design ergonômico, medindo 4,2mm x 12m, com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	71 UNIDADES	BRW	R\$ 8,14
063	CORRETIVO LIQUIDO - escolar, à base de água, frasco com 18ml.	40 UNIDADES	GRAMPLINE	R\$ 1,80
068	ENVELOPE BRANCO 24,5X18,5 CM	100 UNIDADES	SCRITY	R\$ 0,34
069	ENVELOPE BRANCO A3 - 297X420	400 UNIDADES	SCRITY	R\$ 0,90
070	ENVELOPE CARTA AZUL - 114 X 162 MM, 75 GRS. Embalagem com 100 UN.	10 EMBALAGENS	SCRITY	R\$ 51,59
091	FITA CREPE - adesiva, tamanho 19mm x 50m.	314 UNIDADES	ADERE	R\$ 3,10
120	GRAMPEADOR "TICO ALICATE" PARA PAPEL 75G/M2 26/6	02 UNIDADES	FUTURO	R\$ 18,74
121	GRAMPEADOR 26/6 - Em aço de mesa, em metal, pintura epóxi (liquida) fabricado em chapa de aço. Apoio da base em polietileno e coberto em resina termoplástica capacidade grampo 26/06, com haste base medindo no mínimo aproximadamente 15cm, em aço inox, capacidade para grampear no mínimo 25 folhas de papel de 75gr	45 UNIDADES	FUTURO	R\$ 18,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	simultaneamente. Cor preta, base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço com acabamento niquelado. Estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço. Mola resistente com retração automática. Capacidade de carga de um pente de 208 grampos; utiliza grampos 24/6 e 26/6.			
123	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO COR PRETA - macho/fêmea. Caixa com 50 unidades.	01 CAIXA	DELLO	R\$ 9,87
124	KIT PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO - com 4 cores e apagador.	02 KITS	MASTERPRINT	R\$ 19,39
126	LÁPIS PRETO Nº2 - corpo em madeira triangular 17mm madeira 100% reflorestada, envernizado e apontado, com código de barras no corpo do produto, com certificado FSC gravado no corpo do lápis. Caixa com 144 unidades.	12 EMBALAGENS	FUTURO	R\$ 46,39
127	LÁPIS PRETO Nº2 SEXTAVADO - em madeira, envernizado e apontado, com certificado FSC.	08 CAIXAS	FUTURO	R\$ 54,33
128	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS - Folhas numeradas. Produto certificado FSC. Formato 205mm x 300mm. Gramatura 56 g/m2.	50 UNIDADES	SD	R\$ 10,99
129	LIVRO DE ATA 200 FOLHAS - Para registro, formato 200mm x 298mm.	13 UNIDADES	SD	R\$ 23,02
137	MARCADOR DE PÁGINA EM FORMA DE SETA CRIATIVA – Guias de índice coloridas. Notas autoadesivas fluorescentes. Com 5 cores neon 25 folhas em cada cor, totalizando 125 folhas. Tamanho: 12x44mm.	04 UNIDADES	BRW	R\$ 3,89
155	PAPEL CELOFANE 70 X 89 - TRANSPARENTE	10 UNIDADES	VMP	R\$ 1,24
170	PAPEL CONTACT - AMARELO - plástico adesivo, rolo de 0,45x10 metros.	50 ROLOS	FUTURO	36,24
171	PAPEL CONTACT AZUL - plástico adesivo, rolo de 0,45x10 metros.	50 ROLOS	FUTURO	36,24
172	PAPEL CONTACT BRANCO - plástico adesivo, rolo de 0,45x10 metros.	50 ROLOS	FUTURO	36,24
173	PAPEL CONTACT PRETO - plástico adesivo, rolo de 0,45x10 metros.	50 ROLOS	FUTURO	36,24
177	PAPEL CONTACT VERMELHO - plástico adesivo, rolo de 0,45x10 metros.	50 ROLOS	FUTURO	36,24
181	PAPEL CREPOM LARANJA - Medidas mínimas: 48cm x 2m.	100 UNIDADES	VMP	R\$ 1,04
182	PAPEL CREPOM MARROM - Medidas mínimas: 48cm x 2m.	100 UNIDADES	VMP	R\$ 1,04
183	PAPEL CREPOM PRETO - Medidas mínimas: 48cm x 2m.	100 UNIDADES	VMP	R\$ 1,04
184	PAPEL CREPOM ROSA CLARO - Medidas mínimas: 48cm x 2m.	100 UNIDADES	VMP	R\$ 1,04
185	PAPEL CREPOM ROXO - Medidas mínimas: 48cm x 2m.	100 UNIDADES	VMP	R\$ 1,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

186	PAPEL CREPOM VERDE BANDEIRA - Medidas mínimas: 48cm x 2m.	150 UNIDADES	VMP	R\$ 1,04
187	PAPEL CREPOM VERDE FOLHA - Medidas mínimas: 48cm x 2m.	100 UNIDADES	VMP	R\$ 1,04
188	PAPEL CREPOM VERMELHO - Medidas mínimas: 48cm x 2m.	150 UNIDADES	VMP	R\$ 1,04
191	PAPEL DE SEDA AZUL ESCURO - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 11,69
192	PAPEL DE SEDA BEGE - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 15,59
194	PAPEL DE SEDA CINZA CLARO - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 15,59
195	PAPEL DE SEDA CINZA ESCURO - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 15,59
196	PAPEL DE SEDA LARANJA - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 11,69
197	PAPEL DE SEDA LILÁS - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 11,69
198	PAPEL DE SEDA MARROM - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 11,69
199	PAPEL DE SEDA PINK - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 11,69
200	PAPEL DE SEDA PRETO - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	07 EMBALAGENS	VMP	R\$ 11,69
201	PAPEL DE SEDA ROSA - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 12,99
202	PAPEL DE SEDA ROXO - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 12,99
203	PAPEL DE SEDA VERDE CLARO - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 12,99
204	PAPEL DE SEDA VERDE ESCURO - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 12,99
205	PAPEL DE SEDA VERMELHO - Medida mínima 50x70cm, gramatura aproximada: 20g/m2, tinta à base de água, não toxico. Embalagem com 50 folhas.	06 EMBALAGENS	VMP	R\$ 12,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

206	PAPEL ETIQUETA - A4, pacote com 25 etiquetas, uma etiqueta por folhas, cor branco, adesivo permanente, tamanho da etiqueta 288,5 x 200mm.	02 PACOTES	MAXPRINT	R\$ 12,39
207	PAPEL ETIQUETA PARA IMPRESSORA - Laser + INK Jet. Embalagem com 100 folhas. Compatível com todas impressoras e editores de texto. 215.9mmx279,4mm.	27 EMBALAGENS	MAXPRINT	R\$ 41,39
208	PAPEL FOTOGRÁFICO 90G - formato A4, pacote com 100 folhas.	12 PACOTES	MASTERPRINT	R\$ 25,99
209	PAPEL SEDA 50CM X 70CM - VIOLETA	01 EMBALAGEM	VMP	R\$ 15,59
215	PAPEL VERGE 180G BRANCO - Formato A4, gramatura 180g, com 50 folhas branco.	10 PACOTES	MASTERPRINT	R\$ 12,19
216	PAPEL VERGE 85G/M2 COR PALHA - A4, pacote com 50 folhas.	02 PACOTES	MASTERPRINT	R\$ 12,02
222	PASTA GRAMPO TRILHO PAPELÃO/CARTOLINA - simples, cor branca.	15 UNIDADES	FRAMA	R\$ 1,55
240	PINCEL CHATO No 20 - modelo 816, cabo longo amarelo, cerda redonda e chanfrada.	10 UNIDADES	BRW	R\$ 5,68
241	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL	01 UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 1,98
242	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO	01 UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 1,99
243	PINCEL REDONDO No 06 - modelo broxinha 835, cabo curto de madeira, cerdas curtas, retas e redondas.	10 UNIDADES	BRW	R\$ 6,00
247	PLANNER PERMANENTE - agenda com espiral, capa dura, 192 folhas, 130 x 188 mm.	06 UNIDADES	TLIBRA	R\$ 64,99
248	PLASTICO AUTOADESIVO - transparente, 45 cm x 2m.	10 UNIDADES	PLASTCOVER	R\$ 6,49
249	PLASTICO AUTOADESIVO COLORIDO - 45 cm x 2m (estampa confete).	05 UNIDADES	PLASTCOVER	R\$ 12,99
255	PRESILHA PARA CRACHÁ - metal removível com fecho. Pacote com 100.	01 PACOTE	KIT	R\$ 65,00
263	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAR ARTESANATO – transparente alto brilho, tamanho 20cm x 30cm.	100 UNIDADES	GALÃ	R\$ 0,45

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, sob as seguintes dotações:

020101 04.122.0401.2001.0000 3.3.90.30.16 – 4;

020101 28.845.0000.0001.0000 3.3.90.30.16 – 14;

020101 28.845.0000.0005.0000 3.3.90.30.16 – 18;

020301 04.122.0401.2003.0000 3.3.90.30.16 – 30;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

020401 12.361.1202.2005.0000 3.3.90.30.16 – 54;
020401 12.365.1203.2014.0000 3.3.90.30.16 – 70;
020401 12.365.1206.2020.0000 3.3.90.30.16 – 79;
020501 10.301.1001.2065.0000 3.3.90.32.99 – 219;
020501 10.303.1003.2072.0000 3.3.90.30.16 – 279;
020601 08.243.0801.2038.0000 3.3.90.30.16 – 321;
020602 08.244.0801.2046.0000 3.3.90.30.16 – 361;
020602 08.244.0801.2047.0000 3.3.90.30.16 – 363;
020602 08.244.0801.2048.0000 3.3.90.30.16 – 367;
020602 08.244.0801.2049.0000 3.3.90.30.16 – 371;
020701 15.452.1501.2080.0000 3.3.90.30.16 – 411;
020901 13.392.1301.2034.0000 3.3.90.30.16 – 492;
020501 10.301.1001.2065.0000 3.3.90.30.16 – 2105;
020501 10.305.1004.2076.0000 3.3.90.30.16 – 2136.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a entrega total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – OF, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços propostos, resultantes deste Processo Licitatório, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas por este Município.

6.1.1. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

6.1.2. Os pedidos de revisão somente serão aceitos se enviados para o e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br ou protocolizados na recepção da Prefeitura Municipal.

6.2. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas dos pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Edital

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 20 (VINTE) dias**, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante. O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 15 (QUINZE) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 11.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração e conforme gravidade do ato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cachoeira de Minas-MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de Novembro de 2023.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Robson José Leal Carrijo
3R MERCANTIL E SERVICOS LTDA